



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL



DECRETO Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos ativos, aposentados e dos pensionistas, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul.

O Prefeito de Cerro Grande do Sul, senhor Gilmar João Alba, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente e, em cumprimento às determinações legais contidas na Lei Nº 10.887 de Junho de 2004, e da Portaria 403 de 2008:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul, que tem por finalidade a atualização da base de dados cadastral dos segurados junto ao Fundo Público supracitado.

Parágrafo único: O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos **ativos** e os segurados **aposentados e os pensionistas** que tiverem concedido o direito a benefício previdenciário até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º. A Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da realização do Censo Previdenciário, dispondo do auxílio de servidor municipal designado e de empresa de apoio administrativo contratada, se necessário.

Art. 3º. Os servidores públicos ativos, aposentados e os pensionistas convocados, deverão realizar o recenseamento de forma digital (**online**), através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul, em até 48 horas antes do início do prazo para realização deste Censo Previdenciário, juntamente com o manual de instruções para realização da atualização cadastral online.

Parágrafo único: Caso o beneficiário convocado não possua acesso a internet, poderá, **durante o período de realização do censo**, agendar o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL



presencial para realização do recenseamento, sendo este agendamento realizado por telefone ou no endereço que serão divulgados juntamente com o manual de instruções para realização da atualização cadastral online.

Art. 4º. O recenseamento cadastral digital (**online**) dos segurados selecionados para este Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 21/09/2022 a 15/12/2022, conforme cronograma abaixo, sendo precedido de ampla divulgação em veículo de comunicação regional e outros canais de comunicação direta.

Quadro 1 – Cronograma Censo Cadastral Previdenciário 2022

PÚBLICO ALVO	FORMATO - LOCAL	DATA INÍCIO	DATA FIM
Servidores Ativos	Digital - Site Prefeitura Municipal	21/09/2022	20/10/2022
Convocação especial*	Presencial - Sede Prefeitura Municipal	24/10/2022	28/10/2022
Servidores Aposentados	Digital - Site Prefeitura Municipal	03/11/2022	25/11/2022
Pensionistas	Digital - Site Prefeitura Municipal	03/11/2022	25/11/2022
Convocação especial*	Presencial - Sede Prefeitura Municipal	30/11/2022	15/12/2022

(* Data reservada para re-convocação de recenseado com pendências).

Parágrafo único: O Cronograma poderá sofrer alterações, sendo obrigatória nova divulgação em veículo de comunicação regional e canais de comunicação direta.

Art. 5º. O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor ativo, aposentado ou pensionista convocado, ou ainda representante legal, acessar a plataforma digital de atualização cadastral, dentro do prazo definido no artigo 4ª, munido da documentação pessoal do segurado, para realização a atualização Cadastral Previdenciária.

§ 1º A documentação pessoal do segurado para verificação e atualização dos dados cadastrais compreende:

- a) Número de Inscrição PIS/PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL



- b) Carteira de Trabalho ou Extrato de Vínculos de Trabalho anteriores (somente para servidores ativos);
- c) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) Documento de Identificação oficial com Foto;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Comprovante de Estado Civil (atualizada em até 6 meses);
- g) Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, quando for o caso, juntamente com Documento de Identificação oficial com Foto do Tutor/Curador;
- h) CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes, quando for o caso;
- i) Documento de Identificação oficial com Foto dos dependentes, quando for o caso;
- j) Comprovante de dependência (atualizada em até 6 meses), quando for o caso;

§ 2º O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de seus vencimentos, proventos ou pensão, suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para sua regularização.

§ 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Art. 6º. Responderá penal e administrativamente os segurados aposentados e os pensionistas que, no censo previdenciário, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 7º. Os órgãos da administração pública municipal deverão participar no âmbito de suas respectivas competências facilitando a divulgação e orientação à realização deste Censo Cadastral Previdenciário, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL



Art. 8º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do município de Cerro Grande do Sul.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cerro Grande Do Sul, em 22 de agosto de 2022.

DENISE BROCK DA SILVA
Presidente do FAPS

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

José Antonio França Pedroso

Secretário da Administração